

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EVELISE VALIN BENDER



PROPOSTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UM PARQUE DE
DIVERSÃO DE REALIDADE VIRTUAL

CURITIBA

2025

EVELISE VALIN BENDER

PROPOSTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UM PARQUE DE DIVERSÃO
DE REALIDADE VIRTUAL

Projeto Interdisciplinar apresentado ao curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Sayuri Unoki de Azevedo.

CURITIBA

2025

RESUMO

O presente estudo direcionou uma análise comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, com o objetivo de identificar o regime tributário mais vantajoso para um parque de realidade virtual recém-inaugurado em 2024. Para alcançar tal objetivo, a pesquisa empregou o planejamento tributário como metodologia central, utilizando a ferramenta de análise SWOT para uma compreensão aprofundada do ambiente empresarial. A aplicação da análise SWOT permitiu o levantamento detalhado das características internas do parque de realidade virtual, identificando seus pontos fortes (vantagens competitivas, diferenciais de serviço, tecnologia utilizada) e pontos fracos (custos iniciais elevados, necessidade de marketing, adaptação a um mercado emergente). Adicionalmente, a análise explorou o ambiente externo, mapeando oportunidades (crescimento do mercado de realidade virtual, interesse por novas formas de entretenimento, potencial para parcerias) e ameaças (concorrência crescente, rápida obsolescência tecnológica, flutuações econômicas). Com base nas informações coletadas através da análise SWOT, o estudo procedeu à avaliação específica dos regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido, considerando as particularidades do setor de entretenimento e as projeções de faturamento do parque de realidade virtual. No que concerne ao Simples Nacional, foram avaliadas as alíquotas aplicáveis ao setor de serviços, a possibilidade de enquadramento nas faixas de faturamento iniciais e a simplificação das obrigações fiscais, o que poderia ser especialmente relevante para uma empresa em fase de implantação. Em relação ao Lucro Presumido, a análise focou nos percentuais de presunção de lucro para atividades de serviços e na possibilidade de uma carga tributária menor caso a margem de lucro real do parque de realidade virtual fosse inferior a presumida. A conclusão do estudo, embasada na análise integrada das informações da SWOT e das simulações tributárias, indicou qual regime (Simples Nacional ou Lucro Presumido) oferece a menor carga tributária e a maior eficiência fiscal para o parque de realidade virtual em seu estágio inicial de operação. Em síntese, o presente estudo demonstrou a relevância do planejamento tributário, utilizando a análise SWOT como ferramenta de diagnóstico, para auxiliar empresas em fase inicial, orientando a escolha do regime tributário mais adequado às suas necessidades e ao seu potencial de desenvolvimento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	6
2 DIAGNÓSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA	9
3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	13
REFERÊNCIAS	17

1 APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um planejamento tributário e analisar o melhor regime tributário para o ano calendário de 2025 – Simples Nacional ou Lucro Presumido – para um parque de diversão de realidade virtual, localizado no Estado de São Paulo, atualmente tributado pelo Simples Nacional em 2024.

O planejamento Tributário é uma ferramenta que auxilia as empresas na escolha do regime tributário mais adequado ao seu ramo de atividade e modelo de negócio. Um bom planejamento tributário contribui para o desenvolvimento financeiro da empresa, pois proporciona análises mais aprofundadas sobre o fluxo de caixa e sobre a adequação do regime tributário ao seu seguimento (Gomes; Sousa, 2023).

O Brasil é um país com elevada carga tributária, o que acomete por parte das empresas o pagamento excessivo de tributos ou, em casos extremos, à sonegação fiscal. Por isso, um planejamento tributário bem estruturado pode evitar ambas as situações, proporcionando uma elisão fiscal legítima (Gomes; Sousa, 2023).

O **Simples Nacional** é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, voltado exclusivamente para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (BRASIL, 2006). Para enquadrar-se nesse regime tributário, a empresa deve apresentar faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00, além de cumprir os requisitos estabelecidos quanto às atividades permitidas, à residência dos sócios e à participação em outras pessoas jurídicas. Determinadas atividades, especialmente nas áreas de tecnologia e entretenimento, não são autorizadas a optar pelo Simples Nacional, como é o caso do desenvolvimento de programas de computador.

Para as empresas prestadoras de serviços, é essencial atentar-se à tributação com base no Fator R. O objetivo deste fator é determinar o anexo de tributação aplicável a determinadas atividades do setor de serviços, levando em consideração a proporção entre os gastos com a folha de salários e a receita bruta da empresa. Quando o resultado do Fator R ultrapassa 28%, a empresa poderá ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece alíquotas mais favoráveis, com início de 6%. Caso contrário, a empresa será enquadrada no Anexo V, que prevê alíquotas iniciais mais elevadas, a partir de 15,5%.

Uma das principais características do Simples Nacional é a unificação do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento (DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional), o que simplifica as obrigações do empreendedor (BRASIL, 2006).

A tributação no Simples Nacional é organizada em cinco anexos, que estabelecem faixas de faturamento e alíquotas progressivas, variando conforme o setor de atividade:

- **Anexo I:** Comércio
- **Anexo II:** Indústria
- **Anexo III, IV e V:** Prestação de serviços (com variações de alíquotas e critérios, como a aplicação do Fator R)

A depender da atividade exercida e do faturamento acumulado nos últimos 12 meses, a empresa será enquadrada em um desses anexos e tributada conforme a respectiva tabela.

O **Lucro Presumido** é uma forma simplificada de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), adotada por empresas que têm receita bruta anual de até R\$ 78 milhões. Nesse regime, presume-se o lucro com base em um percentual fixado por lei aplicado sobre a receita bruta, variando conforme a atividade econômica da empresa (BRASIL, 2017).

Percentuais de presunção (BRASIL, 2017):

- **8%** sobre a receita bruta para atividades de comércio, indústria e transporte de carga;
- **16%** para transporte de passageiros;
- **32%** para prestação de serviços em geral, como empresas de consultoria, advocacia, auditoria, entre outras.

Esses percentuais são aplicados sobre a receita bruta e determinam a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A partir dessa base, aplicam-se as alíquotas de **15%** de IRPJ, com adicional de **10%** sobre o que exceder R\$ 20 mil mensais de lucro presumido, e **9%** de CSLL (BRASIL, 2017).

No regime do Lucro Presumido, o PIS e a COFINS são apurados de forma cumulativa, ou seja, não há direito a crédito sobre insumos. As alíquotas aplicáveis

são: PIS de **0,65%** e COFINS de **3,0%** (BRASIL, 1998). Esses tributos incidem diretamente sobre a receita bruta total, sem deduções.

A análise a ser realizada no presente estudo objetiva, portanto, permitir à empresa identificar possíveis economias fiscais, ao comparar os dois regimes tributários e verificar qual oferece melhor benefício econômico.

2 DIAGNÓSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

2.1 ANÁLISE SWOT

2.1.1 Forças

- **Atrações Imersivas e Únicas:** Por ser um mercado novo a Realidade Virtual permite criar mundos inteiros dentro de um espaço físico limitado, oferecendo experiências impossíveis de serem replicadas em atrações convencionais. Isso atrai novos públicos em busca de inovação e entretenimento tecnológico, significando um aumento de receitas.
- **Aproveitamento de Benefícios Fiscais Regionais:** Dependendo da localização do parque, podem existir incentivos fiscais estaduais ou municipais para o setor de serviços, tecnologia ou entretenimento.
- **Maior Durabilidade e Versatilidade:** Diferente das atrações físicas, que exigem reformas e manutenção constante, os conteúdos em Realidade Virtual podem ser facilmente atualizados, ampliando o ciclo de vida das atrações e reduzindo custos operacionais a longo prazo.
- **Possibilidade de Planejamento Tributário Específico para Serviços:** A natureza dos serviços oferecidos pelo parque (venda de ingressos para experiências) permite um planejamento tributário para otimizar a incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) no município de operação.

2.1.2 Fraquezas

- **Custos Elevados:** O investimento inicial em tecnologia, desenvolvimento de conteúdo e infraestrutura pode ser significativo, exigindo um planejamento financeiro cuidadoso. A operação das atrações em Realidade Virtual depende

de equipamentos específicos, como óculos, sensores e computadores de alto desempenho, que podem ser suscetíveis a falhas técnicas e exigem manutenção constante.

- **Custo com Aluguel:** o Custo com o aluguel acaba reduzindo os lucros e limitando o investimento em outras áreas.
- **Concorrência Crescente:** À medida que a tecnologia se populariza, mais empresas e parques estão adotando atrações em Realidade Virtual, o que aumenta a competitividade e exige constante inovação para se diferenciar.
- **Custos com Consultoria Tributária Especializada:** A necessidade de profissionais especializados em tributação para o setor de tecnologia e serviços pode representar um custo significativo para o negócio.
- **Falta de Clareza em Regras Específicas para Parques de VR:** Por ser um setor relativamente novo, pode haver uma ausência de regras tributárias específicas, exigindo uma análise caso a caso e um acompanhamento das decisões dos órgãos fiscais.

2.1.3 Oportunidades

- **Benefício fiscal na importação:** O Estado de São Paulo concede incentivo fiscal na importação de equipamentos que não possuam similares fabricados no território nacional, ou seja, cuja produção não seja realizada por indústrias brasileiras. Tal benefício é destinado a empresas enquadradas no regime tributário normal, consistindo na isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a importação, conforme previsto no Decreto n.º 54.422/2009.
- **Parcerias com Empresas de Tecnologia:** Estabelecer parcerias com empresas especializadas em Realidade Virtual pode acelerar a implementação de novas atrações, além de proporcionar acesso a tecnologias de ponta e suporte técnico contínuo. Essas colaborações também contribuem para a credibilidade e o fortalecimento da marca e imagem institucional do parque, aumentando sua competitividade de entretenimento tecnológico.

- **Contratação de Pessoal:** A contratação de jovens aprendizes e pessoas com deficiência, além de atender à legislação trabalhista vigente, pode resultar em redução de encargos sobre a folha de pagamento, como a diminuição da alíquota do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e isenção de algumas contribuições patronais. Embora não se caracterizem como incentivos fiscais diretos, essas medidas proporcionam alívio tributário indireto e contribuem para a responsabilidade social da empresa.
- **Aumento do Tempo de Permanência e Engajamento:** A inclusão de experiências de Realidade Virtual pode manter os visitantes engajados por mais tempo de permanência no parque, estimulando o consumo em lojas, restaurantes e outras atrações, além de elevar os níveis de satisfação geral com a visita.

2.1.4 Ameaças

- **Rápidas Mudanças Tecnológicas** A evolução constante da Realidade Virtual pode tornar os equipamentos obsoletos em um curto período, exigindo investimentos frequentes em atualização e modernização para garantir a competitividade do parque.
- **Crises Financeiras e Custos Operacionais Elevados:** A tecnologia de Realidade Virtual ainda possui um custo significativo. Em períodos de instabilidade econômica, a capacidade de investir em infraestrutura, manutenção e inovação pode ser severamente comprometida.
- **Concorrência com Outras Formas de Entretenimento** O setor de entretenimento é altamente competitivo. Alternativas como cinemas, jogos online e outras experiências imersivas podem disputar o mesmo público-alvo e reduzir a atratividade da Realidade Virtual e a frequência de visitas ao parque.
- **Questões de Segurança e Responsabilidade Civil:** O uso de equipamentos de Realidade Virtual pode ocasionar desconfortos físicos, acidentes ou malestares em usuários, o que representa riscos à imagem institucional e pode gerar custos com indenizações ou seguros. Mudanças na legislação relativa à

proteção de dados, uso de tecnologia imersiva ou segurança do consumidor podem demandar ajustes operacionais e financeiros inesperados.

- **Não Aproveitamento de Benefícios Fiscais por Desconhecimento:** A falta de conhecimento técnico e contábil sobre os benefícios e incentivos fiscais disponíveis — como isenções, créditos presumidos ou regimes especiais — pode resultar em uma carga tributária maior que a necessária, afetando a rentabilidade do parque.

3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o regime de tributação mais adequado para um parque de diversão de realidade virtual, localizado no Estado de São Paulo, com a finalidade de reduzir a carga tributária para o ano-calendário de 2025. A análise baseia-se em valores projetados de faturamento e despesas operacionais, incluindo a folha de pagamento.

O segmento de parques de realidade virtual é um mercado novo e em expansão no Brasil, exigindo da empresa analisada a busca por conhecimento mais aprofundado quanto a legislação vigente e as formas de tributação aplicáveis aos serviços por ela prestados.

A escolha pelo Estado de São Paulo para se estabelecer a empresa deve-se à densidade populacional da região e à perspectiva de crescimento do negócio, incluindo a abertura de novas filiais no decorrer dos anos, favorecendo a consolidação da marca.

A empresa realizou um estudo prévio quanto aos benefícios que o estado oferece para o mercado de realidade virtual. O estado de São Paulo concede incentivos fiscais no que diz respeito à importação de equipamentos sem similar no Brasil, para empresas do regime normal, isentando o ICMS sobre a importação conforme Decreto n.º 54.422/2009, o que pode representar uma vantagem competitiva significativa. Esse benefício permite à empresa investimentos em equipamentos de última geração, capazes de atrair mais a atenção do seu público, reforçando a imagem do parque como um empreendimento tecnológico atualizado e contemporâneo.

Os equipamentos utilizados no portfólio de atração de um parque de realidade virtual precisam ser modernos, capazes de proporcionar experiências imersivas de alta qualidade, que busque a proteção e diversão de seu público. As aquisições desses equipamentos requerem pessoas especializadas e que compreendam sobre a tecnologia imersiva que os equipamentos podem oferecer. Entretanto, a contratação de especialistas pode representar custos elevados para a empresa, o que exige uma análise criteriosa da relação entre contratação direta e terceirização. Assim, uma das

estratégias avaliadas consiste na análise comparativa entre os custos salariais e a terceirização de serviços técnicos. Essa avaliação visa identificar a alternativa que proporciona maior eficiência operacional e menor impacto financeiro, contribuindo para a sustentabilidade econômica do parque.

Além disso, a proteção adequada dos equipamentos e a correta operação das atrações são importantes para evitar acidentes e problemas que possam resultar em processos judiciais, indenizações ou prejuízos à imagem da empresa. Portanto, buscando-se evitar custos desnecessários, a contratação de pessoas com expertise com equipamentos de Realidade Virtual não apenas garante a qualidade do serviço prestado, mas também mitiga riscos operacionais e legais.

3.2 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Para início de suas atividades a empresa optou pelo regime do Simples nacional por se tratar de um regime simplificado de apuração, e por estar no início de suas atividades. Porém, para o ano calendário de 2025, e já com um ano de mercado, a empresa buscou avaliar, por meio de um planejamento tributário, se a permanência no simples nacional ainda representa a alternativa mais viável para seu modelo de negócio.

Para realização do planejamento tributário foram obtidas informações quanto ao faturamento do parque, que serviram de base para os cálculos comparativos entre os regimes disponíveis.

O parque iniciou suas atividades em outubro de 2023, tendo registrado seu primeiro faturamento em fevereiro de 2024. Inicialmente tributada pelo simples nacional. No exercício de 2024, a empresa atingiu um faturamento bruto anual de R\$ 3.235.189,06. Considerando o crescimento constante de seu faturamento, decidiu-se realizar uma análise tributária mais aprofundada, com o objetivo de verificar a viabilidade de manutenção nesse regime ou a eventual migração para o Lucro Presumido.

Para o cálculo da carga tributária no simples nacional, buscou compreender a natureza da atividade econômica exercida pela empresa, a fim de enquadrá-la corretamente nas tabelas de tributação do simples nacional. A atividade realizada pela empresa foi classificada como prestadora de serviço, enquadrando-se no anexo III da Lei Complementar nº123/2006. Nesse anexo, a tributação é composta pelos seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ISS.

A empresa precisou realizar o cálculo proporcional da receita bruta dos últimos 12 meses, visto que não houve faturamento nos meses anteriores a fevereiro de 2024. A apuração da receita bruta dos últimos 12 meses é importante para realização do cálculo para se obter a alíquota nominal no regime do simples nacional, a qual será aplicada sobre o faturamento para obtenção do valor do imposto.

No caso de empresas em início de atividade, como é o caso do parque de Realidade Virtual, a legislação permite o uso de um cálculo proporcional para evitar distorções e garantir isonomia tributária em relação às empresas que já operam há mais tempo.

Para fins comparativos com o regime do lucro presumido, a empresa optou pela apuração trimestral do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme disposto na Lei nº 9.430/1996. A base de cálculo para a apuração desses tributos no regime de lucro presumido foi estabelecida a partir da presunção de 32% sobre o faturamento bruto, percentual aplicável às empresas prestadoras de serviços, conforme a Lei nº 9.249/1995. Em relação ao ISS, após análise da atividade na cidade que a empresa se encontra localizada, foi verificado que a alíquota aplicável é de 3%.

Na Tabela 1, são apresentados os faturamentos mensais da empresa analisada, bem como os valores apurados nos regimes do simples nacional e do lucro presumido para o ano-calendário de 2024. Para os valores totais em ambos os regimes, soma-se os tributos incidentes sobre a folha de pagamento, de forma a proporcionar uma análise mais completa da carga tributária. Na apuração referente ao mês de janeiro de 2024, os valores apresentados correspondem exclusivamente aos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, tendo em vista que a empresa não apresentou faturamento no referido período. No regime do Simples Nacional, os valores dizem respeito ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por sua vez, no regime de Lucro Presumido, os valores apurados correspondem às

contribuições relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Tabela 1 – Comparativo de Cálculo entre Simples Nacional e Lucro Presumido

(valores estimados com base no faturamento mensal e nos encargos tributários correspondentes)

Competência	Faturamento	Total Simples	Total Presumido
jan/24	-	R\$ 1.555,35	R\$ 7.235,20
fev/24	R\$ 163.415,00	R\$ 11.653,79	R\$ 19.415,90
mar/24	R\$ 278.252,00	R\$ 26.932,49	R\$ 59.367,67
abr/24	R\$ 382.496,95	R\$ 47.952,16	R\$ 35.490,31
mai/24	R\$ 209.698,00	R\$ 30.375,96	R\$ 23.680,20
jun/24	R\$ 187.885,00	R\$ 27.676,95	R\$ 82.819,71
jul/24	R\$ 690.210,75	R\$ 97.004,30	R\$ 53.653,35
ago/24	R\$ 232.527,00	R\$ 38.080,13	R\$ 24.611,00
set/24	R\$ 316.374,00	R\$ 52.010,15	R\$ 133.840,51
out/24	R\$ 238.759,00	R\$ 39.504,86	R\$ 23.112,85
nov/24	R\$ 223.099,00	R\$ 37.971,55	R\$ 21.840,47
dez/24	R\$ 312.472,36	R\$55.112,75	R\$ 95.050,07
	R\$3.235.189,06	R\$ 465.830,44	R\$ 580.117,23

Fonte: elaboração própria.

Após análise dos tributos no ano de 2024, verifica-se que o regime do Simples Nacional foi a alternativa mais vantajosa para a empresa em termos de carga tributária. Com base na análise comparativa entre os regimes dois regimes, verificou-se uma economia tributária de R\$ 114.286,79, em relação ao lucro presumido.

Essa diferença se deve, principalmente, ao fato de que, no Simples Nacional a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é calculada de forma unificada no PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, com uma alíquota incluída no percentual total. Já no regime do lucro presumido, os encargos sobre a folha de pagamento são apurados separadamente e costumam representar um custo mais elevado.

REFERÊNCIAS

SOUSA, J. W. B.; GOMES, D. W. R. Planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial à luz do arcabouço jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, p. 2559-2574, 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 25 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017*. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Disponível em: <
<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/81268/visao/multivigente> >

BRASIL. *Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998*. Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SÃO PAULO. *Decreto nº 54.422, de 5 de junho de 2009*. Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-5442205.06.2009.html> Acesso em: 25 abr. 2025

BRASIL. *lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo *administrativo de consulta e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1,

Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430compilada.htm>. Acesso em: 25 abr. 2025

BRASIL. *lei nº 9.249, de 25 de dezembro de 1995*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm >.

Acesso em: 25 abr. 2025